



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### RESOLUÇÃO Nº 001/2017

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART 37 DA CF, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Aprovou e Ela Promulga a seguinte Resolução

Art 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado por esta Resolução, a contratar temporariamente servidor publico, para atender o excepcional interesse publico

Art 2º – A autorização feita pelo art 1º desta Resolução trata da contratação de pessoal para o seguinte cargo

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	01

Art 3º – A contratação de que trata esta Resolução sera valida por 12 (doze) meses a fim de haja tempo habil para contratação de empresa que promova o concurso publico para o provimento de vaga efetiva, admitindo a rescisão em tempo inferior a esse prazo

Art 4º – O servidor contratado por esta Resolução recebera em retribuição pecuniaria aos serviços prestados, os valores definidos para os respectivo cargo constante na Lei 688/2010 que define a estrutura organizacional, define o Plano de Carreira, o sistema de vencimentos dos servidores publicos da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES

§ 1º – As despesas oriundas dos contratos de que trata esta Resolução, correrão por conta da dotação orçamentaria 31 901100000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil da Câmara – Ficha 02

§ 2º – O servidor contratado nos termos desta Resolução, para todos os efeitos, enquanto perdurar seu contrato, sera segurado obrigatorio do Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos termos do § 13º do art 40 da CF/88

Art 5º – O servidor contratado nos termos desta Resolução sera de livre nomeação e exoneração do Presidente, a quem esta subordinado, porem, seu provimento obedecera as necessidades de execução de suas respectivas funções e aos limites de gastos destinados a este fim

Art 6º – Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação  
Revogam-se as disposições em contrario, ou que lhes sejam incompativeis

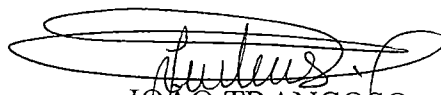


# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---


Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, Plenário  
Dr Sergio Kruger, 15 de Março de 2017



JOÃO TRANCOSO  
Presidente CMVP/ES



JUVENAL MEDICI FERREIRA  
Vice-Presidente CMVP/ES



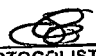
MARCOS LAURENÇO KLOSS  
1º Secretário (a) CMVP/ES



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	
PROTÓTIPO Nº 008	
N	6492
Fls	036
Em	03/03/2017
	
PROTOCOLISTA	

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017 -  
AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO  
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE  
SERVIDORES PARA ATENDER EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO  
INCISO IX DO ART 37 DA CF, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ ES, faz saber que o Plenário aprova e ele promulga o seguinte Projeto de Resolução

Art 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado por esta Resolução, a contratar temporariamente servidor publico, para atender o excepcional interesse publico

Art 2º – A autorização feita pelo art 1º desta Resolução trata da contratação de pessoal para o seguinte cargo

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	01

Art 3º – A contratação de que trata esta Resolução sera valida por 12 (doze) meses a fim de haja tempo habil para contratação de empresa que promova o concurso publico para o provimento de vaga efetiva, admitindo a rescisão em tempo inferior a esse prazo

Art 4º – O servidor contratado por esta Resolução recebera em retribuição pecuniaria aos serviços prestados, os valores definidos para os respectivo cargo constante na Lei 688/2010 que define a estrutura organizacional, define o Plano de Carreira, o sistema de vencimentos dos servidores publicos da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES

§ 1º – As despesas oriundas dos contratos de que trata esta Resolução, correrão por conta da dotação orçamentaria 31 901100000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil da Câmara – Ficha 02



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

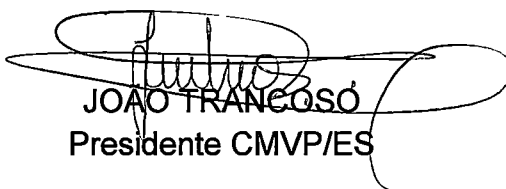
§ 2º – O servidor contratado nos termos desta Resolução, para todos os efeitos, enquanto perdurar seu contrato, será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos termos do § 13º do art. 40 da CF/88

Art 5º – O servidor contratado nos termos desta Resolução será de livre nomeação e exoneração do Presidente, a quem esta subordinado, porem, seu provimento obedecera as necessidades de execução de suas respectivas funções e aos limites de gastos destinados a este fim

Art 6º – Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação

Revogam-se as disposições em contrario, ou que lhes sejam incompatíveis

Câmara Municipal de Vila Pavão, 02 de março de 2017

  
JOÃO TRANCOSO  
Presidente CMVP/ES

  
JUVENAL MEDICE FERREIRA  
Vice-Presidente CMVP/ES

  
MARCOS LOURENÇO KLOSS  
1º Secretário CMVP/ES



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### JUSTIFICATIVA - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017

#### SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

O Projeto de Resolução, que ora ingressa para tramitar, tem como finalidade a contratação temporaria de 01 (um) auxiliar de serviços gerais, nos moldes da Lei 688/2010

Conforme requerimento datado em 24/04/2014, a Sr<sup>a</sup> Floricena Littig, que ocupava o cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, aposentou, se afastando de suas funções e desde então a Prefeitura permitia que uma de suas auxiliares de serviços gerais realizasse o serviço

Porem, em razão da eleição dos novos agentes politicos e ate o momento não tendo sido realizada a cessão de servidor, faz-se imprescindivel a contratação de um trabalhador a fim de possibilitar que as atividades desta Casa de Leis seja efetuada em um ambiente salubre

Assim sendo, não existindo concurso publico com validade, fica a administração da Casa Legislativa impossibilitada de chamar outro candidato aprovado, o que justifica a realização de processo seletivo simplificado para contratação de um auxiliar de serviços gerais ate que seja efetuado novo concurso publico

Dito isso, algumas considerações devem ser feitas, a justificar a medida excepcional ora tomada

1) O serviço em questão e imprescindivel ao bom andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores, porquanto o servidor e responsavel pela limpeza das dependências e manutenção de um ambiente salubre

2) Por determinação da legislação municipal, o acesso ao cargo dar-se-a de



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

forma democrática e ampla, por intermédio de processo seletivo simplificado,

3) Com vistas a demonstrar a boa-fé da administração, será nomeada Comissão de Concurso Público, além de instaurado procedimento de licitação para iniciar a contratação de empresa especializada na prestação de certames públicos a fim de ocupar o cargo efetivo, o que justifica a contratação temporária por meio de processo seletivo simplificado

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, requeremos a aprovação deste Projeto de Resolução, nos termos de sua redação, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, em razão do ano já ter iniciado e não haver servidor para a realização desta atividade

Câmara Municipal de Vila Pavão, 02 de março de 2017

  
JOÃO TRANCOSO  
Presidente CMVP/ES

  
JUVENAL MEDICE FERREIRA  
Vice-Presidente CMVP/ES

  
MARCOS LOURENÇO KLOSS  
1º Secretário CMVP/ES